



Grupo de Trabalho Eleitoral  
[grupoeleitoral@ibccrim.org.br](mailto:grupoeleitoral@ibccrim.org.br)

## **PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2020**

### **CONSULTA 10**

**RECEBIDA EM 2/12/2020 E RESPONDIDA EM 2/12/2020**

Excelentíssima Presidente do Grupo de Trabalho Eleitoral do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Yuri Félix (Associado nº 24.039), candidato à Presidência do IBCCrim pela Chapa 2, aqui a representando, vem expor e requerer o que segue:

O IBCCrim, buscando disciplinar o pleito para a eleição da Diretoria e do Conselho para o biênio 2021/2022 estabeleceu, por força da combinação do Edital da Eleição e de seu Estatuto, as condições e pressupostos para a inscrição das chapas disputantes, mais especificamente falando das condições de elegibilidade dos integrantes das potenciais chapas disputantes, bem como da definição do corpo de eleitores.

Pois bem, o artigo 3º do Edital de Eleição estabelece os requisitos para as candidaturas, fazendo remissão expressa ao artigo 35 do Estatuto do IBCCrim.

Referida norma estatutária apresenta a necessidade de 5 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos de filiação para que seja alcançada a elegibilidade do postulante.

De outro lado, na Resposta à Consulta de nº 3 endereçada a este Colendo Grupo de Trabalho Eleitoral, foi estabelecida de forma meridiana os requisitos para o exercício do direito ao voto por parte dos membros do Instituto.

Este documento formal do IBCCrim assevera serem votantes aqueles que se revistam dos requisitos estabelecidos no artigo 6º do Estatuto, assim como do artigo 9º do Edital da Eleição.

Em resumo, podem votar os afiliados ininterruptamente adimplentes pelo lapso de um ano, contado este prazo do dia 30 de novembro de 2019.

Portanto, como se vê, o pressuposto para o direito de votar é menos restritivo do que aquele para ser votado, o que faz todo sentido e constitui regra geral e frequente nos pleitos desta natureza.

Todavia, consultando as listas provisórias dos votantes publicadas nos dias 24 e 25 de novembro próximo passado, nota-se a ausência de 3 (três) candidatos da Chapa 1, a saber: Bruna Soares Angotti Batista de Andrade (Ouvидoria), Mariângela Tomé Lopes (2ª Secretária) e Rafael Braude Canterji (Conselheiro).

Observe que na lista provisória nacional, bem como naquela fracionada em Estados, os três nomes não figuram entre as pessoas aptas a votar.

Já foi dito acima, as regras são mais restritivas para os candidatos quando comparadas às destinadas à definição dos eleitores, conseqüentemente, por uma questão de pura lógica, é pertinente indagar se não houve erro na habilitação destas três candidaturas e o equívoco na respectiva homologação da Chapa 1, pois quem não possui direito ao voto, muito menos ainda pode ser candidato tendo em vista as normativas do Instituto aqui já referidas.

Esta indagação, sobre a correção da homologação, só se dá no presente momento pelo fato de que somente nos últimos dias veio a público a referida listagem dos votantes.

De outro lado, uma vez que há precedente estabelecido neste pleito por este mesmo Colendo Grupo de Trabalho Eleitoral definindo o prazo para a substituição de candidatos impugnáveis<sup>1</sup>, a decisão imperativa é a impugnação da Chapa 1 como um todo, uma vez que há três candidatos sem condições de elegibilidade e o prazo de substituição de candidaturas impugnadas já se esgotou conforme apontado nesta mesma Decisão aqui mencionada.

---

<sup>1</sup> Item 3) da Decisão do Recurso de Impugnação da Chapa 2.



Grupo de Trabalho Eleitoral  
[grupoeleitoral@ibccrim.org.br](mailto:grupoeleitoral@ibccrim.org.br)

Com efeito, é a presente para solicitar a impugnação das três candidaturas acima apontadas e, por força de consequência, impugnar a Chapa 1, posto ser impossível pelas normas do IBCCRIM a apresentação de chapas incompletas, tendo em vista ter expirado o prazo para substituições.

Para o caso de indeferimento do atual pedido, o que se admite só para argumentar, é solicitada a explicitação e fundamentação sobre os requisitos deste eventual direito de votar das três apontadas candidaturas, fazendo mencionar na decisão os marcos temporais dos adimplementos ininterruptos que os permitem o ato de votar e o direito de concorrerem no pleito eleitoral.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

Yuri Félix

## **RESPOSTA:**

Conforme constou na decisão do dia 29/10/20, sobre a homologação das chapas inscritas, as condições de elegibilidade levadas em consideração na análise das candidaturas foram aquelas previstas no art. 35, V, do Estatuto do IBCCRIM, e no art. 3º, *caput*, do Edital das Eleições. O mesmo critério foi utilizado na decisão do recurso interposto por Yuri Felix e decidido em 4/11/20.

As informações que subsidiaram as decisões do GT Eleitoral sobre a homologação das chapas, por sua vez, foram aquelas recebidas do setor administrativo financeiro e da secretaria do IBCCRIM, respondendo estritamente às consultas sobre terem os candidatos sido associados por, no mínimo, 5 anos ininterruptos e, além disso, terem ocupado por, pelo menos, 3 anos, cargos no instituto. A mesma consulta foi feita a respeito de todos os candidatos inscritos, pertencentes à duas chapas apresentadas.

Embora até agora, em nenhum momento, nenhuma das duas chapas tivesse questionado a ausência de referência ao inciso VII do art. 35 do Estatuto quando da análise das condições de elegibilidade, o GT Eleitoral constata que assiste razão à ponderação feita pela Chapa 2 no sentido de não poder ser votado quem não pode votar.



Grupo de Trabalho Eleitoral  
[grupoeleitoral@ibccrim.org.br](mailto:grupoeleitoral@ibccrim.org.br)

Assim, uma vez que a decisão sobre a homologação das chapas inscritas foi pautada por respostas incompletas dos setores administrativos do instituto – decorrentes de perguntas incompletas a eles dirigidas –, não pode qualquer das chapas ser prejudicada por erro cometido exclusivamente pelo GT Eleitoral.

Nestes termos, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 5º, do Edital das Eleições, deve a chapa 1 providenciar a substituição dos candidatos Bruna Soares Angotti Batista de Andrade, Mariângela Tomé Lopes e Rafael Braude Canterji, no prazo de 4 dias corridos.

**SÃO PAULO, 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

**GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL**